

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000558/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/03/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009254/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.226127/2024-74
DATA DO PROTOCOLO: 08/03/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS MARITIMOS DO RIO GRANDE/RS E SAO JOSE DO NORTE/RS, CNPJ n. 94.878.006/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a) SILVEIRA NUNES e por seu Secretário Geral, Sr(a). ANTONIO CARLOS NOBREGA ROCHA;

E

TRANSNORTE - TRANSPORTES AQUAVIARIOS LTDA, CNPJ n. 90.959.149/0001-95, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). SUSANA COSTA GAUTERIO; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Da Classe em geral em todo Porto**, com abrangência territorial em **Rio Grande/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SOLDADA BASE

Conforme Lei 16.040 de 20.11.2023; Que dispõe sobre o reajuste dos pisos salariais no âmbito do Estado do Rio Grande do sul para as categorias profissionais que merecem destaque, fundamento na Lei Complementar Federal nº 103, de 14 de julho de 2000, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a instituir o piso salarial a que se refere o inciso V do artigo 1º da Constituição Federal, por aplicação do disposto no parágrafo único do seu artigo 22, nenhuma soldada base/piso da categoria dos Aquaviários Marítimos, poderá ser inferior a referida Lei, sucessoras, sendo reajustada imediatamente toda vez que for superada pelas Leis mencionadas ou suas sucessoras.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

O regime remuneratório dos trabalhadores Aquaviários Marítimos compreenderá a soldada-base/piso, adicional de quinquênio, insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) para o pessoal de Máquinas e de 30% (trinta por cento) para o pessoal de Convés, horas extras fixas com acréscimo de 50% e 100% sobre a hora normal, adicional noturno, Repousante, referente a respectiva jornada de trabalho e seus respectivos turnos, incidentes aos seus devidos reflexos.

Parágrafo único: - A Empresa Acordante pagará mensalmente ao trabalhador aquaviário, a título de **Soldada-Base/piso**, no período de 01.02.2024 à 31.01.2025, os seguintes valores:

CONVÉS

Comandante - (Mestre/MCB).....	R\$3.003,41
Comandante - (Mestre/CTR).....	R\$3.003,41
Comandante - (Mestre/MNC/MOC)	R\$3.003,41
MNC - Marinheiro de Convés.....	R\$2.274,35
MOC - Moço de Convés.....	R\$2.084,82
MAC - Marinheiro Auxiliar de Convés.....	R\$1.958,47

MÁQUINAS

MNM - Marinheiro de Máquinas.....	R\$2.227,43
MOM - Moço de Máquinas.....	R\$2.084,82
MAM - Marinheiro auxiliar de Máquinas.....	R\$1.958,47 (não há mais embarcações na frota com esta lotação)

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO - PRAZO DE PAGAMENTO

Os salários deverão ser pagos até o 5º (no máximo, sem incidência de multa) dia útil do mês subsequente ao vencido.

A) Em caso de descumprimento a **EMPRESA ACORDANTE** se obriga a pagar a multa diária de um (01) dia de salário, por dia de atraso, em favor do empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DIVISOR

A empresa acordante utilizará nas suas bases de cálculos o divisor 180, em virtude de sua jornada especial praticada de 1x1, correspondendo na média há quinze dias trabalhados no mês, divididos entre 48 horas de trabalho por 48 horas de descanso no mês.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE COMANDO

O valor mensal da Gratificação de Comando, a partir de 01/02/2024, será de R\$500,41 (quinhentos reais e quarenta e um centavos) para o Mestre/Comandante, habilitado como R\$250,20 (duzentos e cinquenta reais e vinte centavos) para o Mestre/Comandante, habilitado como CTR, a ser paga exclusivamente ao Mestre de Cabotagem e Contramestre determinação da empresa, esteja exercendo a função de Comando da embarcação.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - CÁLCULO DE HORAS EXTRAS FIXAS (INTERVALO)

Os empregados sujeitos ao regime de trabalho mencionados neste ACT terão as respectivas horas extras fixas calculadas com base no somatório das parcelas de Soldada Insalubridade e quinquênios, divididos por 180 horas e multiplicado pelo número de horas fixas, multiplicados pelos respectivos coeficientes de horas extraordinárias (correspondente à 100% = 2), conforme tabela do anexo I.

A) O total de horas fixas mensais será de 15 (quinze) horas, sendo 13 (treze) horas com o adicional de cinquenta por cento e 02 (duas) horas com o adicional de cem por cento se normal.

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS VARIAVEIS E DOBRAS

A empregadora remunerará o empregado em dia de folga com todas horas trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento) da hora normal.

B) Serão pagas todas as horas trabalhadas em jornadas extraordinárias, quando a empregadora necessitar requisitar o empregado para executar serviços em horas extra-jo necessidade premente e urgente ou meramente comercial, de acordo com os acréscimos previstos na legislação trabalhista.

C) Horas extras diurnas: serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, para as duas primeiras e acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora para as subsequentes as duas primeiras, na mesma jornada.

D) Horas extras noturnas: serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora noturna, para as duas primeiras e acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor normal, para as subsequentes as duas primeiras, na mesma jornada.

E) Sabado: As horas extras de sábado serão acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

F) R.S.R: As horas trabalhadas em dias de R.S.R, serão acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal;

G) Horas a disposição: será remunerada acréscida de 100% sobre a hora normal, mais o adicional noturno, quando noturna.

H) Formulas: Remuneração final (bruto) x numero de horas extra-jornada laboradas x 1,5= 50% ou 2= 100%

divisor = 180

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINQUÊNIO:

A empresa acordante pagará a todos os seus colaboradores Aquaviários Marítimos, 5% (cinco por cento) de suas respectivas soldadas-base/piso, após cada período de cinco anos, caso não, à percepção de adicional por tempo de serviço (quinquênio), incidirá nos demais cálculos da composição salarial do colaborador com os devidos reflexos, em horas extras, adiciona D.S.R/R.S.R.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Considerando o disposto na cláusula, que trata da jornada de trabalho especialíssima, serão pagos, a título de adicional noturno, 20% (vinte por cento) de um total de 120 (cento e vinte horas extras, sendo 104 (cento e quatro) horas com adicional de 50% (cinquenta por cento) e 16 (dezesseis) horas com adicional de 100% (cem por cento), calculadas de acordo com as fórmulas:

Soldada base + quinquênio+ insalubridade x 0,20 x 1,50 x 104

180

Soldada base + quinquênio + insalubridade x 0,20 x 2,00 x 16

180

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade, incidente sobre a soldada base/piso, será de 30% (trinta por cento) para o pessoal de convés e de 40% (quarenta por cento) para o pessoal de máquinas, conforme tabela salarial deste Acordo (Anexo I).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

A Empresa fornecerá aos empregados Marítimos, Vale Alimentação (cartão Sodexo), nos termos da Lei 6.321/76 e legislação complementar, participando o empregado do custo do benefício, através de desconto em folha de pagamento, como segue:

A) A partir de 01/02/2024, no valor mensal de R\$1.001,00 (Hum mil e um reais), com participação do empregado de R\$1,00 (um real).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALIMENTAÇÃO

A empresa acordante fornecerá alimentação (café, almoço, lanche da tarde, janta) nas suas embarcações, no refeitório localizado no local ou próximo ao local de trabalho, ou dará para que a refeição seja feita dentro dos parâmetros aceitáveis sem ônus para os trabalhadores.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A partir de 01 de fevereiro de 2024, as refeições (almoço e janta) serão servidas no Restaurante Caçulão nos seguintes horários:

Das 11:30h às 14:00h para almoço e das 19:30h às 21:30h para janta.

Observação: Em caso de necessidade de substituição do fornecedor (restaurante) a empresa avisará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, juntamente com a respectiva justifica

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

A Empresa fornecerá Vale Transporte para os dias efetivos de trabalho mensal, bem como vale lancha, descontando no máximo, 6% (seis por cento) da soldada base/piso do empregado, termos da Lei 7.418/85.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA - PLANO DE SAÚDE

A EMPRESA, respeitadas as condições do respectivo contrato assistencial por ela firmado, manterá:

a) Plano de Assistência Médica em benefício do empregado, esposa ou companheira e filhos, exclusivamente, cujos custos serão suportados na proporção de 100% (cem por cento) pela EMPRESA para o colaborador titular e 100% (cem por cento) pelo empregado, para cada seu respectivo dependente, conforme tabela de faixa etária do Plano, havendo também coparticipação em consultas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A adesão do empregado na Assistência Médica Supletiva é facultativa, assegurado o seu ingresso e retirada na vigência do vínculo laboral, respeitadas as condições contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso o empregado opte pela inclusão em um plano de nível superior ao plano padrão oferecido pela EMPRESA, será integralmente descontado do empregado a diferença apurada entre o valor do plano de nível superior escolhido e o plano padrão.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Será descontado em contracheque o valor referente a coparticipação sobre consultas eletivas e de urgências e emergências do titular e seus dependentes, de acordo com a utilização do Plano de Saúde, de acordo com o contrato com a operadora.

PARÁGRAFO QUARTO. A contribuição empresarial para a Assistência Médica Supletiva, não tem natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado a qualquer título.

PARÁGRAFO QUINTO. O contrato atual firmado entre as EMPRESAS e o plano de saúde prevê reembolso de despesas médicas, cujos termos, limites e condições são estabelecidos diretamente pelo plano de saúde.

PARÁGRAFO SEXTO. A EMPRESA manterá o plano de assistência médica ao trabalhador durante o período que o mesmo estiver afastado por auxílio doença ou aposentado por invalidez, sendo de responsabilidade do empregado continuar efetuando o pagamento da sua cota parte e seus dependentes da mensalidade e coparticipação, através de boleto bancário a ser pago pela EMPRESA, sob pena de descredenciamento em caso de atraso reiterado, após ser notificado pela mesma.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Na hipótese de falecimento do empregado, o auxílio funeral aos seus dependentes que arcarem com as despesas, será reembolsado pela EMPRESA mediante as respectivas fiscas no valor de até R\$5.000,00 (cinco mil reais).

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECRUTAMENTO

A Empresa preferencialmente, solicitará candidatos á vagas de Aquaviários Marítimos, através do Sindicato, ficando livre o critério de admissão fixado pela empresa.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A EMPRESA ACORDANTE, se compromete a efetuar as rescisões do contrato de trabalho dos funcionários que ultrapassem os 03 (três) meses ou mais de contrato, no SISTEMA ACORDANTE.(SINDIMARS)

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FUNÇÃO/HABILITAÇÃO/EQUIPARAÇÃO DE FUNÇÃO:

A empregadora remunerará seus trabalhadores devidamente habilitados, de acordo com suas funções exercidas a bordo, respeitando os CTS (Cartão de Tripulação e Segurança respectivas embarcações e os quartos de serviços de bordo, conforme tabela salarial do anexo I).

A) Os trabalhadores que exercerem funções superiores, perceberam a diferença salarial (remuneração) equivalente a respectiva função exercida, com o adicional de equiparação de função.

B) A empregadora remunerará seus trabalhadores de acordo com suas respectivas funções em exercício nos seguintes cargos ou função: (Comandante, Mestre de Cabotagem, Contramestre, Chefe de Máquinas, CDM, Marinheiro de convés, Marinheiro de máquinas, Moço de Convés, Moço de Máquinas, Marinheiro Auxiliar de Convés, Marinheiro Auxiliar de Taifeiro e Cozinheiro).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATRIBUIÇÕES E DURAÇÃO DOS QUARTOS OU TURNOS DE SERVIÇO:

Os trabalhadores Marítimos (Aquaviários) desempenharam suas funções e atribuições, embarcados em turnos (tripulação 1x1 de 48 horas de serviço/trabalho por 48 horas de descanso haver prorrogação de jornada com os devidos acréscimos legais, mais os previstos neste ACT, em casos excepcionais.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUBSTITUIÇÃO / DO ACÚMULO DE FUNÇÃO

As substituições, enquanto persistirem, assegurarão ao substituto a remuneração do substituído, se esta for superior à qual fará jus. O acúmulo de função, permitida pela legislação, é ao tripulante, enquanto exercendo a função, remuneração, a título de gratificação, de 100% (cem por cento) da remuneração da outra categoria profissional.

§ 1º - Entende-se por **substituição**, para os efeitos desta Cláusula, o exercício de função privativa de outra categoria profissional marítima, mediante licença especial que expressamente circunstância.

§ 2º - Entende-se por **acúmulo de função**, para os efeitos desta Cláusula, o exercício de função, que prive do embarque outra categoria profissional, ainda que permitida pela legislação.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO REGIME DE TRABALHO

Considerando-se as condições e a natureza especial das operações Aquaviárias Marítimas, assim como a Constituição Federal reconhece total validade aos acordos e convenções col. 7º, XXVI) devendo ser respeitadas às obrigações assumidas pelas partes que convencionam a prática da jornada especial de labor, em regime de trabalho **Especialíssimo**, isto é, para horas de trabalho, o trabalhador Aquaviário Marítimo gozará de 48 horas de folga, em face das particularidades da atividade, traduzindo a necessidade do Marítimo permanecer embarcado.

§ 1º - Fica estabelecido que o **período máximo** de embarque, em caso de dobra será de 02 (dois) dias e que os trabalhadores aquaviários gozarão o mesmo número de dias de folga.

§ 2º - Imediatamente **após** o final das **férias** a Empresa accordante compromete-se a indenizar o período de dias da folga de que trata o caput desta cláusula, uma vez que no período não foi gozada a folga que o trabalhador teria direito.

§ 3º - O regime de turno ou escala de serviço será de 48 horas x **48 horas** (quarenta e oito horas de trabalho por quarenta e oito horas de descanso).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORÁRIO DE INÍCIO DA JORNADA E INTERVALO PARA DESCANSO E REFEIÇÕES:

O horário de trabalho será de segunda à segunda das 04:00 horas da manhã até às 04:00 horas do dia seguinte, com intervalo de 01:00 hora para descanso e refeição de almoço durante 01:00 hora de intervalo para descanso e refeição de janta, ficando a critério e sob responsabilidade do Comandante (Mestre) da embarcação o estabelecimento e o efetivo horário deste intervalo.

A) A empresa accordante poderá alterar o horário de sua jornada de entrada e saída de escala, mediante breve comunicação aos seus funcionários, assim como ao SINDIMARS, com antecedência mínima de quinze dias.

B) Em virtude da jornada especialíssima Marítima, bem como pelas peculiaridades atípicas dos serviços de travessia de Lanchas entre às cidades de Rio Grande/RS e São José do Norte, assim como pelas dificuldades do cumprimento do **CAPUT** dessa cláusula, a empresa pagará mensalmente a todos os seus empregados Aquaviários Marítimos 13 (treze) horas extras com o acréscimo de 50% e 2 (duas) horas extraordinárias com o acréscimo de 100%, em compensação aos intervalos para descanso e refeições não gozados ou não cumpridos independentemente do colaborador ter gozado ou não o respectivo intervalo, conforme disciplina o Caput da cláusula em tela.

C) Caso o trabalhador não consiga gozar o intervalo de uma hora na íntegra e mesmo com a compensação da **alínea B da presente cláusula**, o trabalhador fará juz e gozará de dois intervalos de trinta minutos cada, por período (diurno e noturno), sendo obrigatório seu registro nas suas respectivas folhas pontos ou livro ponto ou ponto eletrônico.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO/ FIXOS E VARIAVEIS

O Descanso Semanal Remunerado será calculado como segue:

$$\text{DSR/RSM sobre as variáveis} = (\text{Horas Extras} + \text{Adicional Noturno}) \times 2$$

13

A) Em caso de dobra de serviço, conforme a legislação vigente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PONTO - TROCA DE ESCALA/TURNO ENTRE COLABORADORES

O controle da jornada será realizado através de **Folha Ponto individual** ou **Livro Ponto próprio** ou **Ponto eletrônico** de acesso comum às partes, subscrito (preenchido) pelo empregador (Aquaviário Marítimo) com ciência da **EMPREGADORA**, onde deverá ser registrado os horários de entrada, inicio e término de cada intervalo, saída e a quantidade de horas extras laboradas a jornada normal de trabalho de cada colaborador. (de forma individual).

Parágrafo primeiro: As trocas de **ESCALA/TURNO**, entre colaboradores (Aquaviários Marítimos) somente serão autorizadas, pela direção da empresa accordante imediatamente, se cumpridas as seguintes condições:

A) Mediante solicitação por escrito ou preenchimento de formulário próprio específico, assinado pelas partes interessadas e devidamente protocolado na sede da empresa com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

B) Máximo de 02 (duas) trocas de **ESCALA/TURNO** por mês.

C) A troca de **ESCALA/TURNO** será considerada tanto para o solicitante quanto para o solicitado.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

INÍCIO DE FÉRIAS

A Empregadora não iniciará férias individuais em sábados, domingos, dias de folga do empregado e véspera de feriados, bem como não iniciará férias coletivas nos dias 23, 24, 25, 30 e dezembro do ano corrente e 01 de janeiro do ano seguinte, ficando obrigada a comunicar por escrito o período de férias no prazo de 30 dias antes da concessão do direito e o pagamento ser realizado até 02 (dois) dias antes do início do efetivo gozo de férias.

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente vedado à Empregadora convocar os empregados que estejam em gozo de férias, para exercer atividades, exceto na previsão legal (10 dias, mês respectivo pagamento).

Parágrafo Segundo - A Empregadora não computará os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro no período de gozo de férias coletivas que venha a estabelecer.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO UNIFORME / EPI

A empresa se compromete a fornecer a cada marítimo, por ano de serviço, **duas** calças, duas camisas polos, um moletom e uma jaqueta do padrão da empresa. Caso comprove necessidade do tripulante, poderá a empresa conceder um uniforme extra, em caráter excepcional.

§ Único – A empresa se compromete a fornecer os equipamentos de proteção individual obrigatórios por lei, ficando os aquaviários obrigados ao uso dos mesmos, respondendo administrativamente pelo não cumprimento, e sujeitos as sanções previstas no ordenamento jurídico que rege a matéria.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EXAME TOXICOLÓGICO

Os empregados serão submetidos a exames toxicológicos na admissão, periódico e no desligamento da função, com direito à contraprova e confidencialidade dos resultados.

Parágrafo único.

A recusa do empregado em submeter-se ao exame toxicológico será considerada infração disciplinar, passível de penalização nos termos da lei.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRIMEIROS SOCORROS

A Empresa manterá permanentemente material de primeiros socorros no local de trabalho, sempre atualizados, efetuando a necessária fiscalização, conforme legislação pertinente.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE

A Empresa descontará do empregado, em favor do Sindicato, a mensalidade associativa de 1% (um por cento) da remuneração bruta (final) descrita na tabela salarial deste Acordo, autorizada por escrito pelo empregado, repassando o valor descontado ao Sindicato beneficiário até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data do desconto, por meio de depósito identificado, na seguinte conta: Banco Santander 033, Agência 1151, conta 13002433, Sindicato dos Marítimos do Rio Grande/RN e São José do Norte/RN.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Empresa descontará do empregado, a título de Contribuição Assistencial, conforme decisão de Assembléia Geral (11 e 13 de janeiro de 2021 e 20 e 22 de dezembro de 2021 e 1 de dezembro de 2022 e 22 e 29 de novembro de 2023), ratificada na Assembleia exclusiva dos colaboradores da empresa Transnorte de encerramento do Instrumento Coletivo (anexo II) por cento) da remuneração básica, descrita na tabela salarial, em anexo deste Acordo, acrescida do quinquênio, se houver. O desconto será efetivado na primeira folha de pagamento p/ assinatura deste Acordo, tornando por base empregados admitidos até fevereiro de 2024, repassando o valor descontado ao Sindicato beneficiário até o 5º (quinto) dia útil subsequente desconto.

Parágrafo Único:

Podem aqueles que não desejarem contribuir à entidade sindical (SINDIMARS), exercer o direito à oposição ao desconto, mediante manifestação voluntaria (Ata do anexo I consta autorização expressa e individual dos trabalhadores acerca dos termos do ACT firmado), solicitando o seu respectivo registro. Cabe, da mesma forma, aos colaboradores/trabalhadores o exercício do direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, a ser manifestado, diretamente na entidade sindical, ou perante à assembleia, em até dez dias após a homologação do presente instrumento coletivo (ato este que é também comunicado à empresa, pelo MTE); Neste contexto, a manifestação só é aceita, ao passo que obriga os empregadores a realizar o desconto, também contempla o direito daqueles (colaboradores presentes ou abrangidos pelo presente instrumento coletivo, sócios e não sócios) de se opor, garantindo a incolumidade da atividade sindical e estando em consonância com os princípios norteadores do Estado Democrático de Direito, nos termos previstos constitucionalmente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO QUADRO DE AVISO

A Empresa acordante permitirá a fixação de quadro de aviso do Sindicato para comunicação de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matérias partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

A Empresa acordante enviará ao Sindicato cópia das guias de contribuição sindical, assistencial, custeio sindical mensal e da mensalidade associativa, com relação contendo nome, função descontado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CUSTEIO DE ATIVIDADE SÓCIO EDUCATIVA (CUSTEIO SINDICAL)

A empresa TRANSNORTE, com o objetivo de contribuir para o custeio das atividades sociais (cursos, palestras, eventos, brindes e outros) oferecidas pelo Sindicato aos seus representantes, contribuirá mensalmente ao mesmo, às suas expensas, mediante recibo, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente, o valor de R\$47,62 (quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos).

por empregado (Marítimo) em atividade, sem ônus para os mesmos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho e por toda a legislação posterior que regula a matéria vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas entre os acordantes pela aplicação dos dispositivos deste Acordo e/ou decorrentes de casos omissos, quando não dirimidas por acordo entre as partes, serão resolvidas pela Justiça do Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA POR VIOLAÇÃO

Em caso de violação dos dispositivos deste Acordo, desde que a parte inadimplente seja notificada por escrito pela parte prejudicada, fica estabelecida uma multa corresponde (cinquenta) por cento da menor soldada base da categoria representada pelo Sindicato acordante, a cada mês de infração e enquanto esta perdurar.(ao sindicato).

}

**EDISON SILVEIRA NUNES
PRESIDENTE**

**ANTONIO CARLOS NOBREGA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS MARITIMOS DO RIO GRANDE/RS E SAO JOSE DO NORTE/RS**

SUSANA COSTA GAUTERIO
EMPRESÁRIO
TRANSNORTE - TRANSPORTES AQUAVIARIOS LTDA

ANEXOS

	R\$ 360,14	R\$ 340,99	R\$ 321,83	R\$ 243,71	R\$ 261,12	R\$ 223,40	R\$ 239,36	R\$ 209,86	R\$
03 Quinquênios									
Categorias	Mestre - MCB	Mestre - CTR	Mestre	MNC	MNM	MOC	MOM	MAC	MAM
PISO	R\$ 3.003,41	R\$ 3.003,41	R\$ 3.003,41	R\$ 2.274,35	R\$ 2.274,35	R\$ 2.084,82	R\$ 2.084,82	R\$ 1.958,47	R\$ 1.
INSALUBRIDADE	R\$ 901,02	R\$ 901,02	R\$ 901,02	R\$ 682,30	R\$ 909,74	R\$ 625,45	R\$ 833,93	R\$ 587,54	R\$
Gratificação de Comando	R\$ 500,41	R\$ 250,20	R\$ -	R\$ -					
quinquênio (03)	R\$ 450,51	R\$ 450,51	R\$ 450,51	R\$ 341,15	R\$ 341,15	R\$ 312,72	R\$ 312,72	R\$ 293,77	R\$
SUBTOTAL	R\$ 4.855,35	R\$ 4.605,14	R\$ 4.354,94	R\$ 3.297,81	R\$ 3.525,24	R\$ 3.023,00	R\$ 3.231,48	R\$ 2.839,79	R\$ 3.
13H A 50% intervalo	R\$ 526,00	R\$ 498,89	R\$ 471,79	R\$ 357,26	R\$ 381,90	R\$ 327,49	R\$ 350,08	R\$ 307,64	R\$
02H A 100% intervalo/dom	R\$ 107,90	R\$ 102,34	R\$ 96,78	R\$ 73,28	R\$ 78,34	R\$ 67,18	R\$ 71,81	R\$ 63,11	R\$ 67,46
AD.NOT. 104H A 50%	R\$ 841,59	R\$ 798,22	R\$ 754,86	R\$ 571,62	R\$ 611,04	R\$ 523,99	R\$ 560,12	R\$ 492,23	R\$
AD.NOT. 16H A 100%	R\$ 172,63	R\$ 163,74	R\$ 154,84	R\$ 117,26	R\$ 125,34	R\$ 107,48	R\$ 114,90	R\$ 100,97	R\$
DSR H.50%	R\$ 80,92	R\$ 76,75	R\$ 72,58	R\$ 54,96	R\$ 58,75	R\$ 50,38	R\$ 53,86	R\$ 47,33	R\$ 50,59
DSR H.100%	R\$ 16,60	R\$ 15,74	R\$ 14,89	R\$ 11,27	R\$ 12,05	R\$ 10,34	R\$ 11,05	R\$ 9,71	R\$ 10,38
DSR sobre o Ad. Noturno	R\$ 156,04	R\$ 147,99	R\$ 139,95	R\$ 105,98	R\$ 113,29	R\$ 97,15	R\$ 103,85	R\$ 91,26	R\$ 97,56
TOTAL DA REMUNERAÇÃO	R\$ 6.757,02	R\$ 6.408,82	R\$ 6.060,62	R\$ 4.589,45	R\$ 4.905,96	R\$ 4.207,00	R\$ 4.497,14	R\$ 3.952,04	R\$ 4
VALE ALIMENTAÇÃO	R\$ 1.001,00	R\$ 1							
HORA 50%	R\$ 56,31	R\$ 53,41	R\$ 50,51	R\$ 38,25	R\$ 40,88	R\$ 35,06	R\$ 37,48	R\$ 32,93	R\$ 35,20
HORA 100%	R\$ 75,08	R\$ 71,21	R\$ 67,34	R\$ 50,99	R\$ 54,51	R\$ 46,74	R\$ 49,97	R\$ 43,91	R\$ 46,94
AD. NOTURNO 50%	R\$ 11,26	R\$ 10,68	R\$ 10,10	R\$ 7,65	R\$ 8,18	R\$ 7,01	R\$ 7,50	R\$ 6,59	R\$ 7,04
AD. NOTURNO 100%	R\$ 15,02	R\$ 14,24	R\$ 13,47	R\$ 10,20	R\$ 10,90	R\$ 9,35	R\$ 9,99	R\$ 8,78	R\$ 9,39
índice de reajuste	5,82%	5,82%	5,82%	5,82%	5,82%	5,82%	5,82%	5,82%	5,82%
	R\$ 371,63	R\$ 352,48	R\$ 333,33	R\$ 252,42	R\$ 269,82	R\$ 231,38	R\$ 247,34	R\$ 217,36	R\$

04 Quinquênios									
Categorias	Mestre - MCB	Mestre - CTR	Mestre	MNC	MNM	MOC	MOM	MAC	MAM
PISO	R\$ 3.003,41	R\$ 3.003,41	R\$ 3.003,41	R\$ 2.274,35	R\$ 2.274,35	R\$ 2.084,82	R\$ 2.084,82	R\$ 1.958,47	R\$ 1.
INSALUBRIDADE	R\$ 901,02	R\$ 901,02	R\$ 901,02	R\$ 682,31	R\$ 909,74	R\$ 625,45	R\$ 833,93	R\$ 587,54	R\$
Gratificação de Comando	R\$ 500,41	R\$ 250,20	R\$ -	R\$ -					
quinquênio (04)	R\$ 600,68	R\$ 600,68	R\$ 600,68	R\$ 454,87	R\$ 454,87	R\$ 416,96	R\$ 416,96	R\$ 391,69	R\$
SUBTOTAL	R\$ 5.005,53	R\$ 4.755,32	R\$ 4.505,12	R\$ 3.411,53	R\$ 3.638,96	R\$ 3.127,23	R\$ 3.335,71	R\$ 2.937,71	R\$ 3.1
13H A 50% intervalo	R\$ 542,27	R\$ 515,16	R\$ 488,05	R\$ 369,58	R\$ 394,22	R\$ 338,78	R\$ 361,37	R\$ 318,25	R\$
02H A 100% intervalo/dom	R\$ 111,23	R\$ 105,67	R\$ 100,11	R\$ 75,81	R\$ 80,87	R\$ 69,49	R\$ 74,13	R\$ 65,28	R\$ 69,63
AD.NOT. 104H A 50%	R\$ 867,62	R\$ 824,25	R\$ 780,89	R\$ 591,33	R\$ 630,75	R\$ 542,05	R\$ 578,19	R\$ 509,20	R\$
AD.NOT. 16H A 100%	R\$ 177,97	R\$ 169,08	R\$ 160,18	R\$ 121,30	R\$ 129,39	R\$ 111,19	R\$ 118,60	R\$ 104,45	R\$
DSR H.50%	R\$ 83,43	R\$ 79,26	R\$ 75,09	R\$ 56,86	R\$ 60,65	R\$ 52,12	R\$ 55,60	R\$ 48,96	R\$ 52,23
DSR H.100%	R\$ 17,11	R\$ 16,26	R\$ 15,40	R\$ 11,66	R\$ 12,44	R\$ 10,69	R\$ 11,40	R\$ 10,04	R\$ 10,71
DSR sobre o Ad. Noturno	R\$ 160,86	R\$ 152,82	R\$ 144,78	R\$ 109,64	R\$ 116,94	R\$ 100,50	R\$ 107,20	R\$ 94,41	R\$
TOTAL DA REMUNERAÇÃO	R\$ 6.966,02	R\$ 6.617,81	R\$ 6.269,62	R\$ 4.747,71	R\$ 5.064,22	R\$ 4.352,06	R\$ 4.642,20	R\$ 4.088,31	R\$ 4.
VALE ALIMENTAÇÃO	R\$ 1.001,00	R\$ 1.							
HORA 50%	R\$ 58,05	R\$ 55,15	R\$ 52,25	R\$ 39,56	R\$ 42,20	R\$ 36,27	R\$ 38,68	R\$ 34,07	R\$ 36,34
HORA 100%	R\$ 77,40	R\$ 73,53	R\$ 69,66	R\$ 52,75	R\$ 56,27	R\$ 48,36	R\$ 51,58	R\$ 45,43	R\$ 48,45
AD. NOTURNO 50%	R\$ 11,61	R\$ 11,03	R\$ 10,45	R\$ 7,91	R\$ 8,44	R\$ 7,25	R\$ 7,74	R\$ 6,81	R\$ 7,27

AD. NOTURNO 100%	R\$ 15,48	R\$ 14,71	R\$ 13,93	R\$ 10,55	R\$ 11,25	R\$ 9,67	R\$ 10,32	R\$ 9,09	R\$ 9,69
---------------------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	----------	-----------	----------	----------

ANEXO II - ATA DE ENCERRAMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO:

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ANUÊNCIA AO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.